



CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA

Estado do Paraná

CNPJ: 81.392.664/0001-45

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA E O PROPRIETÁRIO DONIZETE DOS SANTOS RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.392.664/0001-45, estabelecida na Avenida Natanael Verri, nº 557 Centro, na cidade de Godoy Moreira, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rubens Martins de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 1.812.083 – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.515.389-15, na qualidade de **CONTRATANTE**, e o proprietário **DONIZETE DOS SANTOS RIBEIRO**, pessoa física, comerciante, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Natanael Verri, nº 556, Centro, Godoy Moreira/Paraná, devidamente inscrita no CPF sob n.º 609.176.959-68 e RG sob nº 4.372.376-6, na qualidade de **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93 e suas alterações), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições da Dispensa de Licitação, tendo justo e firmado entre si este **TERMO DE RESCISÃO CONTRATURAL**, resolvem rescindir o referido **Contrato Administrativo nº 38/2015**, com fundamento na **JUSTIFICATIVA DE A CONTRATANTE**, em comum acordo entre as partes por entenderem que **é necessário um novo contrato já que houve a ampliação do prédio locado para atender a demanda da Câmara e o novo valor contratual pactuado não é suportado dentro do limite de aditivo de preço, pois já houve um reajuste no ano anterior. Outrossim, o Contrato Administrativo em vigência é oriundo de um processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, quando ainda vinculado os Poderes Executivos e Legislativos.** Como houve acordo mútuo **não haverá nenhuma responsabilização por inadimplemento**, portanto, as partes dão por terminado o Contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Godoy Moreira, 09 de agosto de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE GODOY MOREIRA

Rubens Martins de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo

Contratante

DONIZETE DOS SANTOS RIBEIRO

Contratado